



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **12 de Abril de 2023 às 14:09 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-3512023, **Código de Validação:** F8ABCAA83B.



Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 3512023
(relativo ao Processo 189692022)
Código de validação: F8ABCAA83B

Processo Administrativo: Nº 18.969/2022

Documento de Origem: [TERMO DE REFERÊNCIA AR COND. LIC. 1810](#)

Interessado: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: LICITAÇÃO – FASE INTERNA (MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Em atenção ao [DESPACHO-SAF - 8382023](#) [Download alternativo](#), verificamos que se trata de **nova manifestação** acerca do Processo Administrativo nº 18.969/2022, instaurado a partir do [TERMO DE REFERÊNCIA AR COND. LIC. 1810](#) no qual a **Coordenadoria de Serviços Gerais** solicita autorização para deflagração de processo licitatório, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de operação, manutenção preventiva e corretiva, abrangendo o emprego de ferramentas, fornecimento de gás refrigerante e materiais de consumo para o sistema de climatização tipo Fluido Refrigerante Variável (VRF – MITSUBISHI), Exaustão, Renovação de Ar e climatização tipo Split autônomas, no valor estimado de **R\$ 1.612.050,00 (um milhão, seiscentos e doze mil e cinquenta reais)**.

Foram considerados os seguintes documentos nesta análise:

[ESTUDO TECNICO PRELIMINAR ASSINADO](#) ; [TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO](#) ;
[DESPACHO-SAF - 8382023](#) [Download alternativo](#); [DESPACHO-COF - 5122023](#) [Download alternativo](#)

Considerando tratar-se de fase inicial do procedimento licitatório, balizamos nossa análise pelo Ato Regulamentar nº 49/2022, de 22 de dezembro de 2022 (dispõe sobre a utilização de normativos federais para regulamentar a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão); pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 (dispõe sobre lei de licitações e contratos administrativos); pelo Decreto Federal nº 10.818/2021, de 27 de setembro de 2021 (regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo); pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022, de 30 de setembro de 2022 (dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional); pelo Decreto Federal nº 11.246/2022, de 27 de outubro de 2022 (regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional); Ato Regulamentar nº 10/2023 (Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e pelo Ato Regulamentar nº 13/2020-GPGJ, de 12 de fevereiro de 2020 (dispõe sobre os procedimentos e rotinas para realização de pesquisa preços e dá outras providências).

A unidade gestora justificou a necessidade da contratação no Termo de Referência ([TERMO DE](#)



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **12 de Abril de 2023 às 14:09 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-3512023, **Código de Validação:** F8ABCA83B.



Assessoria Técnica da Administração

[REFERÊNCIA RETIFICADO](#)), nos seguintes termos:

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A manutenção dos equipamentos de refrigeração objetiva garantir a continuidade do funcionamento dos sistemas, bem como a sua confiabilidade, proporcionando aos usuários da unidade predial o devido conforto térmico e a qualidade de ar adequada aos padrões definidos pelo Ministério da Saúde;

2.2 Além dos aspectos relacionados à saúde dos usuários, existem outros fatores que influenciam a necessidade de manutenção contínua do sistema de climatização. Uma delas é a preservação patrimonial dos equipamentos, garantindo sua funcionalidade, aumentando o tempo de uso e maior eficiência. Outro ponto relevante é o consumo de energia elétrica. Equipamentos funcionando corretamente, de acordo com os parâmetros estabelecidos em projetos, garantem uma maior eficiência do uso eletricidade;

2.3 A Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, bem como a Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, determinando obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos;

2.4 A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e realizada por mão de obra qualificada. Outrossim, é de extrema importância a realização da limpeza, incluindo a remoção de sujeiras, com a finalidade de proporcionar ambientes adequados e limpos aos usuários;

2.5 Assim, verifica-se que a manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades, uma vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários do estabelecimento público. Desta forma, é muito importante a conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização pode causar sérios problemas de saúde e prejuízos incalculáveis;

2.6 A garantia de boa funcionalidade dos equipamentos se encontra condicionada à manutenção preventiva deles, de modo que as ações antecipadas evitam danos às peças por agentes externos, e o cumprimento de protocolos de inspeção que identifiquem riscos aos componentes de fácil correção quando detectados antes de



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **12 de Abril de 2023 às 14:09 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-3512023, **Código de Validação:** F8ABCA83B.



Assessoria Técnica da Administração

afetarem totalmente os componentes relacionados.

As ações têm necessidade devido a ação do tempo e atmosfera corrosiva, unidas a alta umidade (geração de fungos e bactérias), as quais são críticas para levar a condições sanitárias inadequadas ou quebras dos equipamentos;

2.7 Diante do exposto, tal procedimento justifica-se em virtude da necessidade da contratação de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração instalados nas dependências do prédio da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Maranhão, de modo a garantir boa funcionalidade ao todo sistema, contribuindo para sua preservação dos componentes, bem como proporcionando ambientes salubres e higiênicos aos servidores, magistrados e usuários;

2.8 Convém ressaltar a necessidade de contratação de uma empresa que seja credenciada ao fabricante dos equipamentos ou distribuidor oficial no país, facilitando o acesso a peças de reposição, hardware, softwares, insumos e dispositivos adequados à operação, manutenção e continuidade dos sistemas; 2.9 Os serviços de manutenção aqui propostos abrangerão todo o sistema de climatização do prédio da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Maranhão, incluindo todos os equipamentos e parte integrantes, isolações térmicas, componentes, tubulações, dispositivos, recuperadores energéticos, hardware e softwares, mesmo que não explicitamente citados no presente texto;

2.10 Justifica-se também a contratação da despesa pelo fato de não existir no quadro desta Procuradoria-Geral de Justiça, técnico capacitado a realizar os serviços de manutenção de equipamentos de ar-condicionados, objetivando mantê-los operacionais e em perfeito estado de conservação;

Quanto à estimativa de preço do certame, a unidade gestora informa no **Termo de Referência, de 02/03/2023 (TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO)**, que o valor total estimado é de **R\$ 1.612.050,00 (Um milhão, seiscentos e doze mil e cinquenta reais)**, montante este baseado em 4 propostas. A Coordenadoria de Serviços Gerais manifestou-se dessa forma:

15 DO VALOR DO CONTRATO

15.5 O valor total anual estimado é de R\$ 1.612.050,00 (Um milhão, seiscentos e doze mil e cinquenta reais) e o valor mensal é de R\$ 134.337,50 (Cento e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

15.6 O valor total estimado foi obtido com base em 04 propostas, conforme constam nos autos.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **12 de Abril de 2023 às 14:09 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-3512023, **Código de Validação:** F8ABCA83B.



Assessoria Técnica da Administração

Com relação à composição da estimativa, cabe destacar as determinações do Ato Regulamentar nº 10/2023

abaixo:

Art. 174. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:

I - os preços existentes nos bancos de preços do Portal de Compras do Governo Federal;

II - os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - preços constantes de banco de preços e homepages;

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

§ 2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§ 6º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§ 7º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.

§ 8º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

9º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 10. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços,



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **12 de Abril de 2023 às 14:09 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-3512023, **Código de Validação:** F8ABCA83B.



Assessoria Técnica da Administração

responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta

Cabe ressaltar que não foram localizadas as 04 (quatro) propostas de preços informadas pela Coordenadoria de Serviços Gerais para compor a estimativa da contratação, devendo ainda ser observado o prazo determinado no §2º do art. 174 do Ato Regulamentar nº 10/2023, acima destacado.

A Lei nº 14.133/21 (art. 6º, XXIII, i) estabelece como um dos elementos do Termo de Referência:

Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

Importante salientar que, por se tratar de fase preparatória do processo licitatório, a contratação pretendida **deve compatibilizar-se com o plano de contratação anual da instituição**, demonstrada no **Estudo Técnico Preliminar na forma do art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, razão pela qual sugerimos a Unidade Gestora a devida manifestação.

Diante do exposto, ressalvados os aspectos jurídicos e técnicos que extrapolam a análise desta Assessoria, considerando o círculo de nossas atribuições e competências que se adstringem aos contextos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as searas profissionais do corpo técnico que compõe esta Assessoria, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos acerca da **EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, recomendando o encaminhamento dos autos à unidade gestora de forma a promover as adequações preconizadas pela Lei nº 14.133/2021 e Ato Regulamentar nº 10/2023**, acima destacadas.

assinado eletronicamente em 12/04/2023 às 13:02 h (*)

ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA
ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 12/04/2023 às 14:09 h (*)

JADIEL FERNANDES FRANÇA
ANALISTA MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO